



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 25, II e III da lei Especial n. 8.666/93

Contratação de show artístico do cantor THIAGO JHONATAHAN, para programação do Aniversário de 35 anos de São Valério TO, A SER REALIZADO NO DIA 1º DE SETEMBRO 2023.

AGOSTO /2023.



Decreto de Inexigibilidade nº 003 /2023, 11 de agosto de 2023.

“Declara inexigibilidade de licitação para a Contratação de prestação de Show artístico do cantor dupla THIAGO JHONATHAN, ” a ser realizado no dia 1º de SETEMBRO de 2023, na festa em comemoração de emancipação política de São Valério Tocantins – TO, e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93 e particularmente:

CONSIDERANDO o interesse desta administração municipal em viabilizar a contratação Do cantor THIAGO JHONATHAN, para apresentação no show do dia 1º de setembro de 2023 para a festa do aniversário deste Município.

CONSIDERANDO que o evento faz parte do calendário cultural da nossa cidade;

CONSIDERANDO que o evento já se tornou tradição no Município

CONSIDERANDO que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora utilizada a cotação de preços juntos a contratos firmados por outros órgãos públicos. Assevera-se que fora considerado a lei n. 8.666/93.

CONSIDERANDO que a atração artística acima encontra-se apta a animar o evento que se propõe a Administração Municipal;

CONSIDERANDO os permissivos dos incisos II e III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõem:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”** (negrito nosso)



CONSIDERANDO os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

CONSIDERANDO que a atração artística atende aos dois incisos acima citados, haja vista consagração pela crítica, gozando de excelentes conceitos e aceitações populares; e que os valores atendem os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que para tais contratações, a Lei nº 8.666/93, cuja se preocupou em prever a contratação de artistas sem a realização de licitação, já que a contratação leva em conta a singularidade de cada artista e a qualidade intelectual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratar CONTRATADO, a Empresa **FULL TIME ENTRETERIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 23.504.023/0001-39, estabelecida na rua 13 norte It 01 e 03 e rua 14 norte lotes 02 nº 04 bairro (norte ÁGUAS, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Thiago JHONATHAN Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro portador CPF:001.453.531.-92, residente e domiciliado em águas clara DF.

Art. 2º - A presente contratação possui a despesa de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) a qual correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: forma de pagamento descrito no contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO -TO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	03.01	04	122	0404	2.005	3	3	90	39
FUNTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/ RECUROS NÃO VINCULADO A IMPOSTOS									

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de São Valério/TO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL